



Ministério da Economia  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Comitê Permanente de Aprimoramento dos Procedimentos e Diretrizes de Exame de Marcas,  
Desenhos Industriais e Indicações Geográficas – CPAPD

## **Nota Técnica INPI/CPAPD nº 02/2019**

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2019.

**Ementa:** Procedimento administrativo. Preenchimento do campo “elemento nominativo” de marcas mistas ou tridimensionais. Não indicação de elementos negligenciáveis.

1. A fim de orientar as tarefas referentes ao processamento de pedidos de registros de marcas pela Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas e pela Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade, a presente nota técnica disciplina o procedimento para preenchimento do campo “elemento nominativo” de marcas mistas ou tridimensionais.
2. O tema foi objeto de discussão na 126ª reunião sobre procedimentos e diretrizes de exame de Marcas do Comitê Permanente de Aprimoramento dos Procedimentos e Diretrizes de Exame de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas (CPAPD).
3. Fica estabelecido que, em marcas mistas ou tridimensionais, não devem ser indicados no campo “elemento nominativo” os componentes negligenciáveis da marca, destinados tão somente a informar dados alheios ao conjunto marcário propriamente dito.

4. Conforme definido no subitem “Elementos do conjunto marcário” do item 5.9.1 do Manual de Marcas:

“Os elementos negligenciáveis são aqueles componentes figurativos ou nominativos evidentemente desprovidos de qualquer capacidade distintiva, que orbitam o núcleo formado pelos elementos principais ou secundários, sem serem percebidos como componentes efetivamente marcários. Neste sentido, tais partículas não são fixadas pelo público-alvo em uma situação real de consumo. (...)”

5. Frequentemente, figuram como elementos negligenciáveis, dentre outros, aqui elencados em rol não exaustivo:

- a) Símbolos de marca registrada, como ® e ™;
- b) Endereços, telefones, e-mails e endereços eletrônicos;
- c) Quantidade, dosagem, volume, peso, dimensões, medidas e outras características do produto;
- d) Lista de ingredientes, informação nutricional e indicação de alergênicos;
- e) Classificação indicativa, informações de uso e formas de conservação;
- f) Códigos de barras;
- g) ISSN (*International Standard Serial Number*), ISBN (*International Standard Book Number*) e DOI (*Digital Object Identifier*);
- h) CPF, RG, CNH, CNPJ, números de registro em juntas comerciais, órgãos de classe e outros.

6. Para o cumprimento do disposto nesta norma, o campo “elemento nominativo” poderá ser alterado de ofício, sendo dispensada a republicação do pedido.

7. Dê-se ciência à Divisão de Exame Formal e Notificações, a todas as Divisões de Exame Técnico e à Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade para imediata aplicação das orientações estabelecidas nesta Nota Técnica.

8. Publique-se a presente nota no portal do INPI, apensando-a ao Manual de Marcas do INPI, por força do disposto no art. 14 da Portaria INPI/PR nº 491/19, de 09/10/2019.

---

André Luis Balloussier Ancora da Luz  
**Diretor da DIRMA**

---

Evandro Arenari Oliveira  
**Coordenador-Geral Substituto da  
CGMAR I**

---

Thiago Augusto Araujo Bastos  
**Coordenador-Geral Substituto da  
CGMAR II**

---

Marcelo Luiz Soares Pereira  
**Coordenador-Geral da CGMID**

---

Carlos Maurício Pires e Albuquerque  
Ardissonne  
**Coordenador-Geral Substituto da CGREC**

---

Pedro Henrique Alvisi  
**Coordenador Substituto da COGIR**